



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano X. Número 2.017

Macapá, 2a.-feira, 5 de maio de 1975

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0297 de 24 de abril de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, José de Souza Forte Filho, Diretor da Divisão de Operações, símbolo 5-C, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo em comissão de Secretário de Segurança Pública, do Quadro acima mencionado, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 24 de abril de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Daniel de Alencar
Governador Substituto

(P) n.º 0298 de 25 de abril de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 232/75-SEAC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Júlio Armando Horna Cantelli, Secretário de Economia, Agricultura e Colonização do Governo deste Território, para viajar da sede de suas atividades — Macapá —, até a cidade de Brasília, capital do Distrito Federal, a fim de participar de reuniões no Ministério do Interior e ABCAR, referentes a assuntos relacionados com a Secretaria de Agricultura.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 25 de abril de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Daniel de Alencar
Governador Substituto

(P) n.º 0299 de 25 de abril de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 262/75-SEAC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Clóvis Roberto Maia, Diretor da Divisão de Indústria e Comércio, símbolo 5-C, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo em comissão de Secretário de Economia, Agricultura e Colonização, do Quadro acima mencionado, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 25 de abril de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Daniel de Alencar
Governador Substituto

Contrato de Empreitada

«Termo de contrato de execução em regime de Empreitada Global dos serviços de Reforma, Adaptação e Ampliação do Ambulatório de Tisiologia do Hospital Geral de Macapá».

Termo de contrato de Empreitada que, entre si, celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Amazônia Construção e Comércio Ltda., para execução dos serviços de Reforma, Adaptações e Ampliação do Ambulatório de Tisiologia, na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1.1 — Contratantes: Governo do Território Federal do Amapá, a seguir denominado simplesmente Contratante, e a firma Amazônia Construção e Comércio Ltda., doravante denominada Empreiteira.

1.2 — Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na Av. FAB, n.º no edifício sede do Governo Territorial, Palácio do Setentrão, aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano de 1975.

1.3 — Representantes: Representa o Contratante o Exmo. Sr. Governador, Arthur Azevedo Henning, e a Empreiteira o Sr. Israel Marques Sozinho, Gerente comercial da firma.

1.4 — Sede da Empreiteira: A Empreiteira tem sede de suas atividades em Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na Av. Procópio Rola, n.º 328.

1.5 — Fundamento do Contrato: Este contrato decorre de autorização do Excelentíssimo Senhor Governador, que homologou a Licitação de Preços, levada a efeito pelo Edital de Tomada de Preços n.º 12/74-SOP, combinado com o artigo 18, item XVII do Decreto-Lei n.º 411 de 8 de janeiro de 1969.

II — Cláusula Primeira — Do Objeto

2.1 — Natureza dos Serviços e Forma de Sua Execução: O objeto deste contrato é a execução pela Empreiteira, em regime de empreitada global, dos serviços de Reforma, adaptações e Ampliação do Ambulatório de Tisiologia, nesta capital, devendo serem obedecidos o projeto, planta; especificações e observações técnicas fornecidas pelo Contratante, que fazem parte integrante deste contrato.

2.2 — Mão-de-Obra: A Empreiteira obriga-se a executar os serviços empregando Mão-de-Obra de boa qualidade.

2.3 — Alteração do Projeto. Omissões: Qualquer alteração do projeto ou adoção de diretrizes técnicas não constantes do projeto, da planta e das

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR*Carlos de Andrade Lontes*

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	12,50
Trimestral	6,25
Número avulso	0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado a publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou emissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 0,01 se da mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

especificações, assim como os acréscimos de serviços quando sugerido pela Empreiteira, dependerão sempre de prévia e escrita aprovação da Contratante, reservando-se a esta, porém, a faculdade de dar solução aos casos técnicos omissos e de introduzir modificações sem anuência da Empreiteira.

2.4 — Fiscalização: A fiscalização dos serviços será feita por engenheiros designados pela Contratante e a Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização no serviço. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços. Obriga-se ainda mais a Empreiteira a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes dos serviços.

Fica entretanto, ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Empreiteira na execução do serviço, que deverá apresentar perfeição.

2.5 — Da Ação Fiscalizadora: Os fiscais da Contratante terão amplos poderes para, mediante instrução por escrito:

a) — exigir da Empreiteira a imediata retirada de engenheiros, mestres e operários que embarquem a fiscalização, substituindo-os dentro de 48 horas, caso não atendam a seus pedidos ou sua permanência no serviço seja considerada inconveniente;

b) — sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da Empreiteira;

c) — exigir da Empreiteira todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

d) — determinar ordem de prioridade para os serviços;

e) — exigir a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviços, desde que considerados necessários pela Contratante.

III — Cláusula segunda — Responsabilidade da Empreiteira:

3.1 — Genéricas: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Empreiteira:

a) — contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

b) — ressarcir os danos ou prejuízos causados à Contratante e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos.

IV — Cláusula Terceira — Prazo:

4.1 — Andamento dos Serviços: Os serviços terão andamento previsto no cronograma da obra admitida a tolerância máxima de 10%.

4.2 — Prazo de Conclusão: O prazo concedido para a conclusão total dos serviços é de 90 (noventa) dias consecutivos, contados do 5.º (quinto) dia após a assinatura do contrato.

4.3 — Recebimento dos Serviços: A fiscalização, ao considerar concluídos os serviços, comunicará o fato à autoridade superior, que, através da comissão de recebimento, providenciará a lavratura do Termo de Verificação, caso estejam conforme de aceitação provisória, a partir do qual poderão ser utilizados. Após 30 (trinta) dias da lavratura do referido termo e, estando os serviços conforme, de aceitação definitiva, a comissão providenciará novo Termo de Verificação. Mesmo depois de recebidos em caráter definitivo, permanecerão os serviços em estágio de observação pelo prazo de 6 (seis) meses, durante o qual ficará a contratada obrigada aos reparos e substituições que, a Juízo da Secretaria de Obras Públicas e sem ônus para o Governo, se fizeram necessários.

4.4 — Prorrogação: O prazo contratual poderá ser prorrogado a critério da Contratante, fundada em conveniência Administrativa, desde que tenha sido requerido pela Empreiteira durante a vigência do contrato.

V — Cláusula Quarta — Valor do Contrato, Pagamentos e Dotações:

5.1 — Valor do Contrato e Forma dos Pagamentos: Pela execução dos serviços previstos a Contratante pagará à Empreiteira a importância de Cr\$ 438.733,00 (quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e trinta e três cruzeiros), valor da proposta apresentada pela Empreiteira, mediante a medição dos serviços realizados e aceitos pela Secretaria de Obras Públicas, em parcelas não inferior a 10% (dez por cento), do valor contratual. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual, só será efetuado após a lavratura do Termo de Verificação de aceitação Definitiva, pela Comissão de Recebimento.

5.2 — Detenção de Pagamentos: Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalho defeituosos ou débitos da Empreiteira para com terceiros ou para com a Contratante, desde que possam causar prejuízo materiais ou morais e esta.

5.3 — Dotação: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação oriunda do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, conforme Nota de Empenho n.º 557, emitida em 24.03.75, pela contratante.

VI — Cláusula quinta — Multas:

6.1 — Das Multas — A Empreiteira incorrerá na multa moratória correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato, por dia que exceder ao prazo contratual.

6.2 — Recolhimento: Qualquer multa imposta pelo Contratante poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada cada créditos da Empreiteira neste órgão, caso, depois de notificadas, não recolher a importância correspondente na Tesouraria da Contratante, no prazo de dez (10) dias.

VII — Cláusula Sexta — Rescisão e Sanções:

7.1 — Por acordo: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

7.2 — Por iniciativa da Contratante: A Contratante terá o direito de rescindir o presente contrato, independente de ação, notificação ou interposição judicial quando a Empreiteira;

a) — não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) — transferir, no todo ou em parte, os serviços sem a prévia autorização da Contratante;

c) — pela reiteração de impugnações feitas pela Fiscalização ou pela Contratante, ficar avariada a má fé ou a incapacidade da Empreiteira;

d) — se a Empreiteira falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

e) — se a Empreiteira deixar de iniciar os trabalhos de execução das obras, sem justo motivo devidamente comprovado, 5 (cinco) dias consecutivos após a assinatura do contrato;

f) — quando paralizados os serviços ou esgotado o prazo para a conclusão da obra, até 30 (trinta) dias sem motivo justificado, o contrato será automaticamente rescindido;

g) — se a Empreiteira reincidir em faltas já punidas;

h) — no interesse do serviço público, devidamente justificado.

7.3 — Da Rescisão: Salvo os casos previstos na letra «d» e «h» do item anterior, a rescisão do contrato determinará a perda da caução em favor da Contratante.

7.4 — Indenizações: Exceto no caso da rescisão por mútuo acordo, não caberá a Empreiteira nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a Contratante não pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da Legislação Trabalhista

VIII — Cláusula Sétima — Subempreitadas:

8.1 — Das Subempreitadas: Não poderá a Empreiteira subempreitar no todo ou em parte a execução de trabalhos relativos aos serviços em curso.

IX — Cláusula Oitava — Caução:

9.1 — Da Caução: Para apresentação da proposta assinatura do contrato e sua fiel execução a Empreiteira depositou a caução de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros).

9.2 — Levantamento: A caução será levantada após a lavratura do Termo de Verificações de Aceitação definitiva pela comissão de Recibimento.

X — Cláusula Nona — Reajustamento:

10.1 — Inexistência: O preço proposto, aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irrevogável.

XI — Cláusula Décima — Do Diário:

11.1 — Do Diário dos Serviços — A Empreiteira manterá, no local dos serviços, um livro de ocorrências diárias, denominado Diário de Serviços, devidamente numerado e rubricado pela Fiscalização e pela Empreiteira, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da Fiscalização.

XII — Cláusula Décima Primeira — Vigência:

12.1 — Da Vigência do Contrato: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

12.2 — Início: Os serviços objeto do presente contrato, deverão ser iniciados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

XIII — Cláusula Décima Segunda — Foro:

13.1 — Eleição: Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro desta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a Empreiteira venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 9 (nove) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 15 de abril de 1975.

Arthur Azevedo Henning
Dirigente da Contratante

Israel Marques Sozinho
Representante da Empreiteira

Testemunhas: Illegíveis

Agricultura Industrial S.A. — AGRISA

Edital de Convocação de Assembléia Geral Extraordinária de constituição de sociedade anônima.

CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores subscritores ou acionistas da Agricultura Industrial S/A — AGRISA, a se reunirem em assembléia geral extraordinária de constituição de sociedade anônima, na sede social, à Rodovia Duque de Caxias km 10, (estrada Macapá a Santana, próximo a estação do trem «NOVE», nesta capital, às 10 horas do dia 10 (sábado) de maio de 1975, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

- a) — Leitura e discussão do projeto dos estatutos sociais;
- b) — Eleição da Diretoria e seus honorários;
- c) — Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração;
- d) — Várias eventuais.

Rodovia Duque de Caxias km 10, Macapá, Território Federal do Amapá-Brasil, 29 de abril de 1975.

Dr. José Corrêa Ferreira

Químico Industrial, idealista e fundador do projeto
CPF 023637802-30

Ministério da Agricultura

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA

Comissão de Discriminação de Terras Devolutas no Estado do Pará e Território Federal do Amapá — CDTD/PA-AP

Portaria n.º 1.288, de 31 de maio de 1972.

EDITAL COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, pela Comissão de Discriminação de Terras Devolutas, criada pela Portaria n.º 1.288, de 31 de maio de 1972, com fundamento no Decreto-Lei n.º 1.164, de 1.º de abril de 1971 e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102, da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, e artigos 3 e 8 da Lei n.º 4.947, de 05 de abril de 1966 e artigos 19 a 31, do Decreto-Lei n.º 9.760, de 05 de setembro de 1946, convoca todos os proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julguem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada no Município de Macapá, em consequência do Decreto-Lei n.º 1.164, de 1.º de abril de 1971, caracterizada no Memorial Descritivo abaixo, a apresentarem seus títulos, escrituras ou quaisquer outras provas em Direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento, ocupação ou posse sobre a referida área, a partir das 9:00 horas do dia 16 de maio de 1975.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita no Escritório do Projeto Fundiário do Amapá, sito à Avenida Ernestino Borges n.º 161, Município de Macapá, Território Federal do Amapá.

Macapá-AP, 11 de abril de 1975.

Delmiro dos Santos
Chefe da Procuradoria Regional do Norte
Presidente da CDTD/PA-AP

Memorial Descritivo

Memorial Descritivo das linhas que definem o perímetro da área a ser discriminada no Município de Macapá, Território Federal do Amapá, em consequência do Decreto-Lei n.º 1.164, de 1.º de abril de 1971.

Partindo do marco inicial da Rodovia BR-210 (Perímetro Norte), segue-se em linha reta, na direção Norte, até o Rio Araguari, daí, na direção Nordeste, segue-se pela margem direita desse rio, até a Cachoeira das Pedras; desse ponto, inflete para Sudeste, em linha reta, até a nascente do Igarapé Sumaca; desce-se esse igarapé pela margem direita, até a sua foz no Rio Pedreira; desce-se ao Rio Pedreira pela margem direita até a ponte sobre esse rio, no local denominado Bonito; segue-se pela margem direita do ramal que liga a localidade de Bonito a Rodovia BR-156; segue-se por essa rodovia, na direção Sul, até o

seu encontro com o ramal do Igarapé do Lago; desse ponto, segue-se pelo dito ramal, na direção Noroeste; até o Rio Matapi; sobe-se pela margem esquerda do Rio Matapi, até a foz do Igarapé do Limão; sobe-se pela margem esquerda desse igarapé, até o marco inicial da Rodovia BR-210, ponto de partida do presente Memorial.

A área contida nos limites descritos é de aproximadamente 156,489,0000 ha (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove hectares), tomando-se como referência o Mapa do Território Federal do Amapá, na escala de 1:1.000.000, publicado pelo IBGE em 1965.

Macapá, AP, 11 de abril de 1975.

Vanildo Xavier Correia
Membro Técnico da CDTD/PA-AP
Eng.º Agr.º — CREA 4591-D-2a. Região

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá**Edital de Citação**

Pelo prazo de 10 dias

Pelo presente edital fica citado Josefa Almeida Lobato, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo n.º JCJ-Macapá-91/75, em que Luiz Geraldo Ferreira de Lima é reclamado, a pagar na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, à Av. Duque de Caxias, entre as ruas Eliezer Levy e Odilardo Silva, nesta capital, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 206,26 (duzentos e seis cruzeiros e vinte e seis centavos), proveniente de custas em decorrência da improcedência do supra citado processo.

Caso não pague, nem garanta execução, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos forem encontrados e bastem para integral pagamento da dívida.

A oitanda ficará isenta do pagamento se apresentar nesta Secretaria, Atestado de Pobreza.

Secretaria da JCJ de Macapá, 28.04.75. Eu, Manoel Vieira Façanha AJ.022.5, datilografar. E eu, Euton Ramos, Diretor de Secretaria, subscrevo.

Maria Adelaide Sento-Sé Gravatá
Juíza Presidente da JCJ de Macapá

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de Citação Pelo prazo de 10 Dias

Pelo presente Edital fica citado Ceron Bernard, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo n.º JCJ-Macapá-203/75, em que Waldir Correa Morrão é reclamante, a pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 5.046,59 (cinco mil quarenta e seis cruzeiros e cinquenta e nove centavos) além de acessórios, nos seguintes termos de sentença proferida por esta Junta em audiência de 02.04.75, às 10:00 horas... Resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, julgar procedente em parte a reclamação contra a primeira reclamada Ceron Bernard para condená-la a pagar ao reclamante Waldir Correa Morrão, a importância de Cr\$ 4.708,33, a título de aviso prévio, férias e 13.º salário proporcionais e salário retido, devendo ainda a reclamada depositar na secretaria da junta as guias de liberação do FGTS com o código 14... improcedente a parcela de horas extras por falta de amparo legal. Após passar em julgado a presente decisão deverá a secretaria da junta promover a baixa na carteira profissional do reclamante com a data de 07.02.75, sobre a condenação deverão incidir juros e correção monetária de lei. Custa pela 1.ª reclamada calculadas sobre o valor arbitrado de Cr\$ 5.000,00 na quantia de Cr\$ 206,26.

Caso não pague nem garanta execução penhorar-se-ão tantos bens quantos forem encontrados e bastem para integral pagamento da dívida.

Secretaria da JCJ de Macapá, 28.04.75.

Dado e passado na Secretaria da JCJ de Macapá. Eu, (Manoel Vieira Façanha) AJ.022.5, datilografar. Eu, (Euton Ramos) Diretor de Secretaria, subscrevo.

Maria Adelaide Sento-sé Gravatá
Juíza Presidente da JCJ de Macapá